**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento para contratação de técnicos de enfermagem visando à prestação dos serviços, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal de Salto do Lontra, mediante chamada pública.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| Lote 01 | DESCRIÇÃO | CARGA HORARIA SEMANAL | INSALUBRIDADE | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS | QUANTIDADE | MÉDIA / VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL | VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item 01** | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | DIURNO 40 HORAS SEMANAIS | **20%** | 8 | 12 MESES | R$ 6.935,25 | R$ 665.784,00 |
| | **Valor Total** | | | | | | **R$ 665.784,00** |

2.1 A quantidade acima listada não acarreta obrigação de contratação total apenas conforme a necessidade da administração pública, secretaria de saúde sendo que a quantidade estipulada para o período de 12 meses.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como serviço(s) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação.

4.2 Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério as Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, até o limite de 10 (anos), através de termos aditivos.

**5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Justifica-se o credenciamento com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o atendimento de Técnico de Enfermagem, sendo prestado no Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde de Salto do Lontra.

5.2 Uma vez que o serviço nesta área em nossa instituição é crucial para garantir a saúde e o bem-estar e cuidados com os pacientes, ajudando a monitorar seu estado, administrar medicamentos e realizar procedimentos básicos. Com sua formação específica e habilidades práticas, os mesmos complementam o trabalho dos enfermeiros, permitindo que estes possam focar em tarefas mais complexas e na gestão de cuidados. Esta contratação é vital para preencher lacunas de cobertura e garantir que os pacientes recebam cuidados imediatos, independentemente do horário.

5.3 Ademais vale ressaltar o aumento da demanda de atendimento, levando em conta os inúmeros surtos epidemiológicos, cada vez mais corriqueiros, garante que os pacientes recebam o cuidado necessário com expertise e prontidão, além de abertura de novas Unidades Básicas de Saúde.

5.4 Saliente-se que o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

5.5 Outrossim, foi realizado concurso público recentemente no município tendo 12 (doze) vagas disponíveis para o cargo além de vagas reservas, foram aprovados e convocados 15 (quinze) profissionais, somente 10 (dez) assumiram as vagas conforme documento anexo.

5.6 Levando em conta estarmos em período eleitoral que impossibilita da abertura de um novo concurso público, levando em conta o aumento da demanda de trabalhos nas unidades de saúde justifica-se a abertura deste chamamento.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1 SUSTENTABILIDADE**

7.1.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais, não se identificou necessidade de adequação ao meio ambiente.

**7.2 SUBCONTRATAÇÃO**

7.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7.4 REQUISITOS DO FORNECEDOR**

7.4.1 Os interessados em participar da chamada pública devem possuir empresa de prestação de serviços na área de técnico de enfermagem, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro no Conselho Regional de Enfermagem, com apresentação de certificado de conclusão de curso técnico e carteira do conselho.

7.4.2 Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.

7.4.3 Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.4.4 Não poderão participar no Credenciamento empresas distintas que apresentem o mesmo quadro de funcionários.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 Os serviços serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde na cidade de Salto do Lontra – PR.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Exercer, sob a supervisão do Enfermeiro, atividades com complexidade de nível médio de escolaridade, voltadas à execução de serviços de enfermagem com foco na proteção, promoção e recuperação da saúde da população, segundo os protocolos e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal da Saúde e as normas legais orientadoras do respectivo exercício profissional;

9.2 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

9.3 Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Salto do Lontra toda e

qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

9.5 Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

9.6 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.7 Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

9.8 O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;

9.9 Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;

9.10 Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

9.11 A prestação de serviço deverá atender: 1) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas da Comissão de Ética de Enfermagem; 2) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública; 3) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12 O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de ponto biométrico;

9.13 Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;

9.14 É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto credenciado e contratado ao serviço, estando sujeito as penalidades previstas em lei;

9.15 É de inteira responsabilidade do técnico de enfermagem, no caso de ausência e/ou indisponibilidade justificada, proceder com a substituição de outro profissional técnico de enfermagem devidamente credenciado e contratado;

9.16 Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição;

9.17 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.18 Em relação ao transporte de pacientes da origem para realização de exames, internações e/ou outros fins, é dever do CONTRATADO acompanhar o mesmo sempre que necessário;

9.19 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento; comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

9.20 Cumprir o horário de trabalho das Unidades de Saúde ou eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;

9.21 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a escala de trabalho elaborada pela direção de enfermagem da Unidade;

**10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A empresa que desistir do credenciamento ou se negar a assinar o contrato poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

10.2 Advertência por escrito.

10.3 Multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

10.5 Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

10.6 O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de 20 % (vinte por cento) do valor contratual, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

10.7 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

10.8 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.9 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**11. GESTÃO DO CONTRATO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI - O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

**11.1 DA FISCALIZAÇÃO**

11.1.1 O fiscal do contrato será Luziane Padilha dos Santos Spada conforme portaria de nomeação.

11.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:
Exercer a fiscalização da execução do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 8, § 3º, da Lei n° 14.133/2021.
11.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
11.1.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
11.1.5 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
11.1.6 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

**11.2. GESTOR DO CONTRATO**
11.2.1 O gestor do contrato será Elaine Gonsalves, conforme portaria de nomeação.
11.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

**12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1 DO RECEBIMENTO**
12.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**
12.2.1 Não se aplica

**12.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**
12.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela

autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequado no prazo de 15 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

**12.4 LIQUIDAÇÃO**

12.4.1 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de SALTO DO LONTRA constando número da licitação, e descrição dos serviços prestados, que serão enviados por e-mail.

12.4.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.4.3 Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no serviço efetuado ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.4.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.4.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

**12.5 FORMA DE PAGAMENTO**

12.5.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

12.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substitui-lo.

12.5.3. A Contratante realizará as todas as retenções tributárias a que for obrigada, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.
12.5.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.
12.5.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.
12.5.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

**13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**
13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob a forma PRESENCIAL.

13.1.2 SEM DISPUTA

**13.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de técnicos de enfermagem visando à prestação dos serviços, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde municipal de Salto do Lontra.

13.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Município, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2.3 Os serviços deverão ser prestados na forma prevista neste Termo de Referência.

**13.3 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**
1.3.1 Documentos para habilitação deverá conter os seguintes documentos:
I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 30 dias;

II- Documentação de Identificação, o proponente deverá entregar cópia de documentação de identificação do representante legal do credenciado;

III- Solicitação de Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará ter conhecimento e aceita o contido neste edital;

IV- Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará os dados de identificação da conta bancária, com nome do banco, agência, seu respectivo número da conta corrente, bem como identificação do proponente, com nome, CNPJ, e todas as formas de contato (telefone e e-mail);

V- Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

VI- Certificado de Regularidade de cadastramento junto ao Conselho Regional de Medicina (pessoa física).

VII- Certidão negativa de débitos junto à receita federal, comprovando a regularidade débitos tributários, dívida ativa da união e débitos previdenciários;

VIll- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, comprovando a regularidade junto de débitos de imposto estaduais;

lX- Certidão Negativa de Débitos Municipais comprove a regularidade junto a fisco municipal da sede da empresa;

X- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista comprove a não existência de pendências trabalhista junto a justiça do trabalho;

XI- Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal comprovando a regularidade das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

XII- Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

XIll- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente.

XlV- Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, acompanhada de cópia

autenticada de documento dehabilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo a categoria.

XV- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos nopresente edital e seus anexos.

**14. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**14.1.** O custo estimado total da contratação é de R$ 665.784,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos no item 2 deste termo de referência.

**15. DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.5** As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**15.6** As alterações dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações que se fizerem necessárias.

**15.7** As alterações dependem de pedido do Contratado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal.

**16. DO REAJUSTE**

**16.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

**16.2** Somente poderá ocorrer ao reajuste dos valores nos casos em que houver alteração da lei municipal nº 294 de 28 de setembro de 2021 e suas alterações.

**16.3** Caso haja alteração da lei citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução esua devida publicação no diário oficial do Termo de Aditamento.

**16.4** Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| ÓRGÃO | UNIDADE | PROJETO / ATIVIDADE | MATRÍCULA DE DESPESA | DESPESA | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | 001 | 2.020 | 3.3.90.39.50.99.00 | 1330 | 303 |
| 04 | 001 | 2.016 | 3.3.90.39.50.99.00 | 1328 | 494 |

**18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**18.1** O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra, 21 de agosto de 2024.

**Elaine Gonçalves**
Secretária Municipal de Saúde